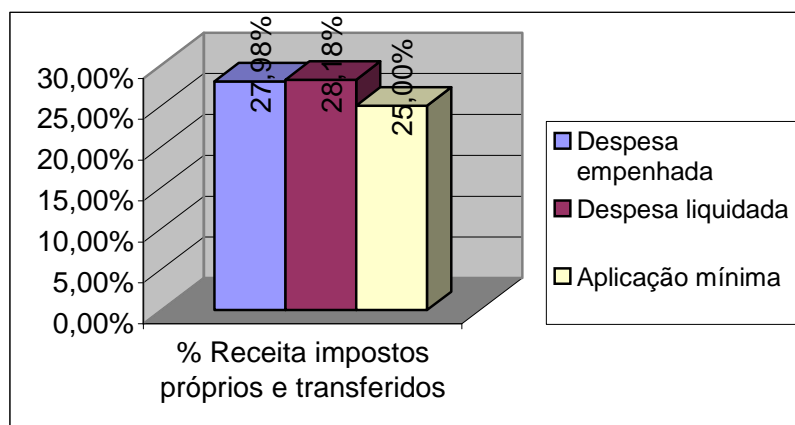


RELATÓRIO E PARECER DO RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS À MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Conforme Papel de Trabalho Anexo, o Município aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino no ano de 2006 o valor de R\$ 10.288.771,35, correspondendo a 27,98% da Receita de impostos próprios e transferidos que somou R\$ 36.771.846,29. Se considerarmos o valor empenhado, tal percentual sobe para 28,18%. Em relação ao ano anterior cuja aplicação pela despesa liquidada foi de 26,08% pode-se observar incremento de 1,9%.

Cabe salientar que em auditoria realizada nas despesas contabilizadas em manutenção e desenvolvimento do ensino verificou-se que todas elas enquadram-se nas despesas computáveis, conforme dispõe o art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96. Em relação a folha de pagamento, periodicamente é realizada a conferência pelos membros do Conselho do Fundef, sendo que todos os profissionais constantes na folha estão a serviço da educação.

Gráfico 04 – Percentual de Aplicação em MDE, 2006



Analisando a aplicação em despesas de ensino fundamental, verificou-se conforme papel de trabalho anexo que 84,49% dos impostos próprios e transferidos foram aplicados nesta fase do ensino, estando de acordo com o que dispõe o art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal.

No que tange aos recursos do FUNDEF, verificou-se no papel de trabalho anexo uma receita de R\$ 4.469.216,67, configurando-se um plus (diferença entre valor repassado e recebido) de R\$ 380.476,29. Tal receita foi destinada integralmente para o custeio dos profissionais em efetivo exercício do magistério, incluídos professores do ensino fundamental designados para atividades de diretor, supervisor ou orientador educacional. Verifica-se assim o cumprimento do art. 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais e Transitórias da Constituição Federal que exige uma aplicação mínima de 60% dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais em efetivo exercício do magistério.

Tendo em vista o relatório, a Coordenadoria de Controle Interno **emite parecer favorável** quanto à gestão dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, concluindo que houve uma aplicação de 27,98% da receita de impostos próprios e transferidos em manutenção e desenvolvimento do ensino no município, sendo atingido o mínimo constitucional de 25%, bem como que o município aplicou o mínimo de 60% desses recursos em ensino fundamental e, ainda que aplicou o mínimo de 60% dos recursos do FUNDEF em profissionais em efetivo exercício do magistério.

É o relatório e parecer.

Venâncio Aires, 30 de março de 2007.

Juliana Luisa Marcuzzo

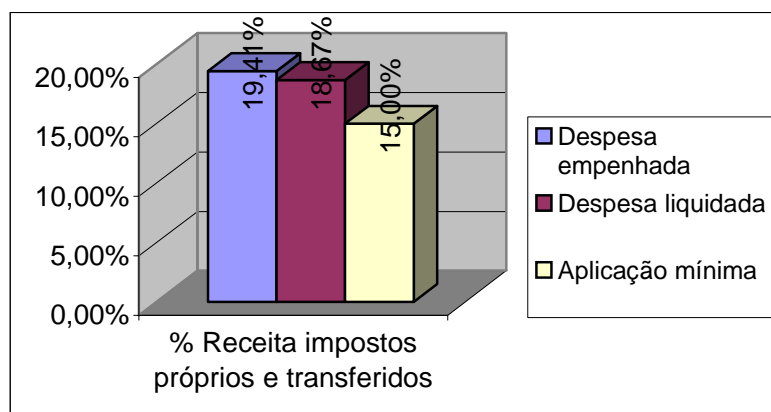
Auditora Interna

**RELATÓRIO E PARECER DO RESPONSÁVEL PELO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
GESTÃO DOS RECURSOS VINCULADOS ÀS AÇÕES E SERVIÇOS
PÚBLICOS DE SAÚDE**

Conforme papel de trabalho anexo, o Município aplicou em ações e serviços públicos de saúde no ano de 2006 o valor de R\$ 6.866.575,11, correspondendo a 18,67% da receita de impostos próprios e transferidos que somou R\$ 36.771.846,29. Se considerarmos o valor empenhado, tal aplicação sobe para 19,41%. No ano anterior a aplicação pelo valor liquidado foi de 18,17%, notando-se um incremento de 1,24%.

Após análise das despesas constantes na Secretaria de Saúde – Unidade Orçamentária “Programas Secretaria de Saúde – ASPS”, pode-se verificar que os gastos contabilizados compreendem ações e serviços públicos de saúde, com exceção do pagamento de infração de trânsito cometida por servidor no valor de R\$ 68,10, a qual foi ressarcida posteriormente. Apesar da inconformidade, dado o pequeno valor da despesa não comprometeu o percentual com saúde.

Gráfico 05 – Aplicação em ações e serviços públicos de saúde, 2006



Tendo em vista o relatório, a Coordenadoria de Controle Interno **emite parecer favorável** quanto à gestão dos recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, tendo em vista que houve uma aplicação efetiva de 16,67% das receitas de impostos próprios e transferidos, verificando-se o atingimento da aplicação mínima de 15% disposta pelo art. 77, inciso III, parágrafo 1º do ADCT da CF/88.

É o relatório e parecer.

Venâncio Aires, 30 de março de 2007.

Juliana Luisa Marcuzzo

Auditora Interna